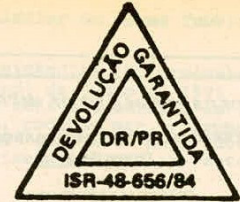




PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 28 PÁGINAS

N.º 3.916

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 1993

ANO XXXIX

## Sumário

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	01
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	09
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	
Capital .....	
Interior .....	12
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	18
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	19
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	27
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 0959

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, membro deste Tribunal, para atender, no dia 29 de maio do ano em

curso, o Plantão relativo as matérias definidas no artigo 15 do Assento nº 01/93, alterado pelo Assento nº 02/93, ambos do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 28 de maio de 1993.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A.S.T. COMÉRCIO DE APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Av. Cândido de Abreu s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, legalmente representado por seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado A.S.T. COMÉRCIO DE APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua GOMES CARNEIRO nº 41, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CGC sob nº 82.215.039/0001-90 e Inscrição Estadual nº 60.121.686-W, representada neste ato por sua gerente, Sra. YASMIN VIDEIRA MENEZES, Portadora do CPF nº 272.355.566-68 e do RG nº 997.739-PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do sistema PABX - Marca Ericsson, Modelo ARD 561.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### AVISO

O Desembargador NEGI CAIXIO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

*Negi Caixio*  
Desembargador NEGI CAIXIO  
Corregedor Geral da Justiça



**IMPRENSA OFICIAL**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevã)  
 Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001  
 PABX 252-4411 (Informações)  
**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
 Diretor Adjunto  
 252-2012 (Diretoria)  
 FAX 253-4302 (Diretoria)  
 253-2074 (Gerência Comercial)

# Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES	
Página	Cr\$ 6.000.000,00
Meia página	Cr\$ 3.000.000,00
1/4 de página	Cr\$ 1.500.000,00
1/8 de página	Cr\$ 750.000,00
1/16 de página	Cr\$ 375.000,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 60.000,00

ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.300.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3.900.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 780.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3.400.000,00

NÚMEROS AVULSOS	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 10.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 28.500,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 1.000,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 1.500,00

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR...	Cr\$ 80.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 30.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 60.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 60.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 80.000,00
COLEÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26	Cr\$ 70.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 60.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 60.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL - 1966/93	Cr\$ 280.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
 Presidente  
 Des. EROS GRADOWSKI  
 Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO  
 Corregedor da Justiça  
 Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
 Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Otto Sponholz - Presidente  
 Des. Osiris Fontoura  
 Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Costa Barros" - 3: feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Lenz Cesar - Presidente  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Oswaldo Espíndola  
 Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
 Des. Abrahão Miguel  
 Des. Silva Wolf  
 Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso - Presidente  
 Des. Wilson Reback  
 Des. Troiano Neto

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
 Des. Abrahão Miguel  
 Des. Otto Sponholz  
 Des. Silva Wolf  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Osiris Fontoura  
 Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso - Presidente  
 Des. Lenz Cesar  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Wilson Reback  
 Des. Oswaldo Espíndola  
 Des. Troiano Neto  
 Des. Carlos Raitani

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto - Presidente  
 Des. Mattos Guedes  
 Des. Freitas Oliveira  
 Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho - Presidente  
 Des. Plínio Cachuba  
 Des. Lima Lopes  
 Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto - Presidente  
 Des. Lemos Filho  
 Des. Plínio Cachuba  
 Des. Lima Lopes  
 Des. Mattos Guedes  
 Des. Freitas Oliveira  
 Des. Adolpho Pereira  
 Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4ª feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
 FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO  
 Presidente  
 DR. PAULA XAVIER  
 Vice-Presidente  
 DR. ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente  
 DR. CYRO CREMA  
 DR. LUIZ CFZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente  
 DR. IRLAN ARCO-VERDE  
 DR. CORDEIRO CLEVE  
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
 DR. IVAN BORTOLETO  
 DR. TELMO CHEREM  
 DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
 TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES - Presidente  
 DR. ROTOLI DE MACEDO  
 DR. REGINA AFONSO PORTES  
 DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
 DR. NEWTON LUIZ  
 DR. CÍCERO DA SILVA  
 DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
 DR. BONEJOS DEMCHUK  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Presidente  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. LOPES DE NORONHA  
 DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI - Presidente  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER - Presidente  
 DR. OCTÁVIO VALEIXO  
 DR. OESIR GONÇALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. MOACIR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.  
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
 DR. TROTTA TELLES  
 DR. CYRO CREMA  
 DR. NEWTON LUIZ  
 DR. LUIZ CFZAR DE OLIVEIRA  
 DR. CÍCERO DA SILVA  
 DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.  
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente  
 DR. IRLAN ARCO-VERDE  
 DR. HELIO ENGELHARDT  
 DR. CORDEIRO CLEVE  
 DR. BONEJOS DEMCHUK  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.  
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. IVAN BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREM  
 DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.  
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
 DR. ULYSSES LOPES - Presidente  
 DR. WANDERLEI RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. ROTOLI DE MACEDO  
 DR. LOPES DE NORONHA  
 DR. REGINA AFONSO PORTES  
 DR. CAMPOS MARQUES  
 DR. HIROSE ZENI

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.  
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
 DR. PAULA XAVIER - Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. OESIR GONÇALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.  
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LUIZ VIEI - Presidente  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. MOACIR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
 DR. FLEURY FERNANDES

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.  
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.  
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.  
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.  
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.  
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.  
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - por convocação do Presidente as SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI- DASE O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



objeto a prestação, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva necessários para o funcionamento do equipamento PABX, Marca Ericsson, Modelo ARD 561, com 7 troncos, 10 enlaces e 75 ramais, instalado no edifício do fórum da Comarca de Londrina, doravante designado pela sigla CPCT (Central Privada de Comunicação Telefônica).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA:** A manutenção e assistência técnica preventiva visam prevenir defeitos e proporcionar a durabilidade do equipamento e seus acessórios, através de limpeza, testes e ajustes dos componentes da CPCT, conservando-a em condições plenas de operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula serão realizados mensalmente pela CONTRATADA, em dias previamente estabelecidos pelas partes e não coincidentes com os da manutenção e assistência técnica corretiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA:** A manutenção e assistência técnica corretiva consiste na reparação das eventuais falhas e defeitos em qualquer unidade da CPCT, mediante a substituição de peças e/ou componentes que apresentem defeitos, observado o disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, que se façam necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações em até 24 horas a contar do seu recebimento, dentro do horário comercial compreendido entre 08:00 e 18:00 horas de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, mediante a visita de um técnico credenciado e habilitado para a realização do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior se der em horário que acarrete impossibilidade de acesso ao equipamento, face a feriados, greves ou qualquer motivo de força maior, relacionado ao CONTRATANTE, ficará autorizada a prorrogação do prazo de atendimento para o primeiro expediente em que haja possibilidade de acesso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COBERTOS:** Estão incluídos no valor deste contrato, os custos de mão-de-obra, deslocamento de pessoal capacitado e de ferramental apropriado, em sua totalidade, para a prestação dos serviços contratados, desde que ocasionados pelo uso normal do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:** Estão excluídos deste contrato, e são considerados serviços adicionais, os decorrentes de:

I - anormalidades ou defeitos em linhas, circuitos ou sistemas de telecomunicações aos quais o equipamento esteja ligado;

II - manejo inadequado, consubstanciado em: queda de aparelhos, tração em cordões, pressão no retorno do disco, batidas com o monofone, ruptura de fios, temperatura ou unidade fora dos padrões exigidos pelo equipamento, bem como condições anormais de voltagem e ciclagem, interferência de pessoas não autorizadas em qualquer dos componentes da CPCT, entre os quais: aparelhos, redes e equipamentos de força.

III - casos fortuitos ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso da CONTRATADA entender que, por motivos técnicos, far-se-á necessária que a execução dos serviços ocorra fora do estabelecimento do CONTRATANTE, deverá comunicar-lhe, por escrito, bem como apresentar prévio orçamento discriminado dos serviços a serem executados e das peças e componentes a serem substituídos. Neste caso, a CONTRATADA aguardará a prévia autorização do CONTRATANTE que será formalizada, tão-somente, com a entrega da respectiva nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A substituição de toda e qualquer peça ou componente mesmo que decorrente do uso normal do equipamento, será precedida de solicitação da Direção do Fórum da Comarca de Londrina dirigida ao CONTRATANTE, do respectivo orçamento e de autorização da autoridade competente, formalizada, tão-somente, com a entrega da respectiva nota de empenho à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:** Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensal e consecutivamente, a importância de Cr\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros), valor este alusivo ao mês de maio de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será feito mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA e à vista de atestado do Juiz de Direito Diretor do Fórum dirigida ao CONTRATANTE, após vencido o mês da efetiva prestação dos serviços e no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar do protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:** O valor estipulado na Cláusula Sexta, "caput" será reajustado mensalmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no mês imediatamente anterior ao dos serviços faturados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Em decorrência do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I - assegurar o livre acesso, aos técnicos devidamente credenciados pela CONTRATADA, às dependências das instalações do equipamento objeto deste contrato, dentro do horário normal de expediente forense;

II - efetuar o pagamento do valor contratado e constante da Cláusula Sexta, "caput", de acordo com as condições anteriormente estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se responsabilizará por danos e/ou prejuízos causados à CPCT ou a bens e pessoas, pertinentes ao CONTRATANTE ou a terceiros, que venha a dar causa, não respondendo, outrossim, por falhas de fabricação ou atrasos tecnológicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na eventual necessidade de substituição de alguma peça ou componente da CPCT a CONTRATADA optará preferencialmente pelo emprego de similar do mesmo fabricante do equipamento mantido.

reacionalmente pelo emprego de similar do mesmo fabricante do equipamento mantido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor em 1º (primeiro) de junho de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três) e terá seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses desde que não haja denúncia por qualquer das partes em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, no interesse exclusivo da Administração, devidamente justificado, mediante notificação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1993, através do elemento 3132.08.06 - Outros Serviços e Encargos, valor correspondente devidamente empenhado pela Nota nº 2512/93, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 07 (sete) de maio de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual;

b) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste instrumento que afetem a boa execução do contrato;

c) a decretação de falência, o pedido de concordata, a instauração de insolvência civil, o protesto de títulos, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

d) razões de interesse do serviço público;

e) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte (120) dias, e o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos por ele devidos, decorrentes de serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras a a d do "caput" desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou os serviços prestados correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as visitas de manutenção e/ou possíveis substituições de peças serão anotadas em documento próprio da CONTRATADA, que serão assinados e datados por representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ajuste.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento os representantes das partes inicialmente nomeadas na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 26 de maio de 1993.

*Ronald Accioly R. da Costa*  
DES. RONALD ACCIOLY R. DA COSTA  
Presidente do Tribunal de Justiça

*Yasmin Videira Menezes*  
YASMIN VIDEIRA MENEZES  
A.S.T. Com. de Aparelhos  
para Telecomunicações  
Ltda.

TESTEMUNHAS:

*Luiz Gabriel Esmanhoto Alves*  
Luiz Gabriel Esmanhoto Alves

*Alvaro Sérgio Rincoski Farin*  
Alvaro Sérgio Rincoski Farin



vio Bruno de Lemos, Wanderlei de Paula Barreto. Agdo: Federação av Comércio de Varejista do Estado do Paraná e outros. Advus: Jacintho Torres, João Carlos Requião, Julio Assumpção Malhadas, Luiza Elizabeth Basaglia, Roosevelt Maurício Pereira, Ademaro da Silva Barreiros.

RELAÇÃO Nº 214-93  
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EM CARTÓRIO - EM DOBRO.

Processo nº 19903-5/02 RECURSO ESPECIAL - Coronel Vivida - Vara Única. Recte: Estado do Paraná. Advus: Gisela Dias, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Ana Claudia Bento Graf, Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recdo: Espólio de Paulino Stedile. Advus: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Recdo: Município de Coronel Vivida. Advus: Arlindo Ferreira Freitas, Jorge Luiz de Melo.

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 24034-8/02 RECURSO ESPECIAL e Processo nº 24034-8/03 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Sebastião Bardi e sua Mulher e outros. Advus: Regina Otavia Borba, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Rogério Costa. Recdo: DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advus: Luiz Ceschin, Sérgio Paulo Barbosa.

Processo nº 18965-1/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 3ª Vara Cível. Recte: José Fressato e Cia Ltda. Advus: Diogo Marconi Lucchesi, Antonio Carlos Lucchesi, Carlos Roberto Leprevost Lucchesi. Recdo: Espólio de Orlandino André Fauri. Adv: Newton José de Sisti.

Processo nº 19330-2/01 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: IPE Instituto de Prev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Advus: Irineu Toninello, Rosângela do Rocio Smaniotto, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski, Eloina da Cruz Machado. Recdo: Maria Luiza Trevisan Schultz. Adv: Carlos Alberto Pereira.

Processo nº 17624-1/02 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Estado do Paraná. Advus: Ana Claudia Bento Graf, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias, Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recdo: Pedro Nairdo da Silva e outros. Adv: Cynthia Ehke Anastácio.

RELAÇÃO Nº 215-93  
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 25817-1/01. RECORRENTE: Frigorífico Yukijirushi do Paraná S/A. ADVOGADOS: Dr. Kiyoshi Ishitani e outros. RECORRIDA: Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda. ADVOGADOS: Dr. Wilson Jorge Andersen Ballão e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 24394-9/01. RECORRENTE: Leodi Silveira. ADVOGADO: Dr. Milton Ricardo e Silva. RECORRIDO: Marlon Leodi Silveira (representado). ADVOGADO: Dr. Itamar Nienkoetter. Inadmito o recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 3678-0/04. RECORRENTE: Socofer Construções e Empreendimentos Ltda. ADVOGADOS: Dr. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: 1º) Tramujas Marques e Cia. Ltda. 2º) Massa Falida de Tramujas Marques e Cia. Ltda. 3º) Santa Guilhermina Indústria Alimentícia e Farmacêutica Ltda. ADVOGADOS: Drs. Roberto Machado, Edgard Augusto Cruzara Lessnau e Afonso Proen-o Branco Filho. INTERESSADO: BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. SÍNDICO da Massa Falida. ADVOGADO: Dr. Edgard Augusto Cruzara Lessnau. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18588-4/03. RECORRENTES: João Antonio Mylla e Ary Mylla. ADVOGADOS: Drs. Kiyossi Kanayama e Renato A. Nielsen Kanayama. RECORRIDA: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. ADVOGADA: Dra. Teresa M. Almeida. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18202-3/01. RECORRENTE: Carlos João Schillie per. ADVOGADO: Dr. Ronaldo Gomes Neves. RECORRIDA: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda - Corol. ADVOGADOS: Dr. Toramatu Tanaka e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 21045-9/02. RECORRENTES: Oswaldo Pereira da Silva e sua mulher. ADVOGADOS: Dr. Alir Ratcheski e outros. RECORRIDO: Taufik Tauti. ADVOGADOS: Dr. Joaquim Munhoz de Mello e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 21916-3/02. RECORRENTE: Vital Ribeiro e Cia. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Romeu Sacconi e Marcos Eduardo Peres da Silva. RECORRIDA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Drs. Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin e outros. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 16967-7/10. RECORRENTE: J. Bassaneze & Cia. Ltda. - Comissão Exportadora. ADVOGADOS: Drs. Kiyoshi Ishitani e Paulo César Pires Carvalho. RECORRIDA: The Folger Coffee Company. ADVOGADO: Dr. Miguel Luiz Conte. Admite o recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18688-3/03. RECORRENTE: João Itiberê de Souza Batista. ADVOGADO: Dr. João Itiberê de Souza Batista. RECORRIDOS: Margarete Elisabeth Jaster Flores e seu marido. ADVOGADA: Dra. Marlene Pass Guareschi. Admite o recurso especial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 22574-1/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Mauro Ribeiro Borges e outros. RECORRIDA: Maria da Luz Porfírio dos Santos. ADVOGADA: Dra. Fosi Mary Martelli. Denega seguimento ao recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 21916-3/03. RECORRENTE: Vital Ribeiro e Cia. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Romeu Sacconi e Marcos Eduardo Peres da Silva. RECORRIDA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Drs. Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin e outros. Denega seguimento ao recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 24209-5/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Darcy Kasprzak e outros. RECORRIDA: Adeline Kuster. ADVOGADOS: Drs. Ricardo Guilherme di Paolo Ferreira do Amaral e Octávio Ferreira do Amaral Neto. Denega seguimento ao recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 24263-9/01. RECORRENTE: Luiz Carlos Mader de Pauli. ADVOGADO: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde. RECORRIDA: Transpel - Transportadora de Papel Ltda. ADVOGADO: Dr. George Bueno Gomm. Denega seguimento ao recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 24478-0/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Mário Jorge Sobrinho e outros. RECORRIDA: Maria da Luz Silva. ADVOGADO: Dra. Ana Maria Lopes Pinto. Denega seguimento ao recurso extraordinário.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 23524-3/01 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 23524-3/02. RECORRENTE: Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em regime de liquidação extrajudicial. ADVOGADO: Dr. Blas Jomm Filho. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADO: Dr. Luiz Guilherme Marinoni. Denega seguimento a ambos os recursos.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 06/93

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 07.06.93, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso de Apelação nº 432/92, de Curitiba. Autos de Origem nº 1375/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessada: S.M.P. Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso de Apelação nº 553/92, de Curitiba. Autos de Origem nº 1488/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessado: A.M.O. Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso de Apelação nº 658/92, de Curitiba. Autos de Origem nº 2242/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessado: O.N.P.N. Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso de Apelação nº 19/93, de Curitiba. Autos de Origem nº 1596/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessado: E.B. Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso de Apelação nº 123/93, de Curitiba. Autos de Origem nº 2121/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessado: J.R.S. Relator: Des. Wilson Reback.

Recurso de Apelação nº 189/93, de Curitiba. Autos de Origem nº 353/92-A. Apelante: Ministério Público. Apelada: Justiça Pública. Interessado: C.R.S.L. Relator: Des. Wilson Reback.

Pedido de Providências nº 219/93, de Salto do Lontra. Requerente: Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, através do Prefeito João Maria de Liz. Assunto: Solicita providências junto ao Doutor José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito. Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 28 de maio de 1993.

## CÍVEL E COMÉRCIO

### COMARCAS DO INTERIOR

#### COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
JUIZO DE DIREITO DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

RELAÇÃO Nº 06/93

EM 28.05.93

1.-EXECUÇÃO FISCAL-1/93-CRF-FR CONS.REG. DE FARMACIA X FARMACIA SAO JOSE LTDA -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e MARCO AURELIO LOPES./-Sobre a nomeacao de bens a penhora manifeste-se o exequente.